

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 180/2020 – 29/09/2020

### BOLETIM

056/2020

#### CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA DE SALÁRIO DESTINADA AO SEBRAE, ABDI E APEX É CONSTITUCIONAL, DECIDE STF

O Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu, nesta quarta-feira (23/09), manter a cobrança sobre a folha salarial das empresas para financiamento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex) e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), fixando-se a seguinte tese: *“as contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001”*.

A incidência sobre a folha de pagamento foi questionada no STF porque a Emenda Constitucional (EC) nº 33/2001 alterou a redação da Constitucional Federal, passando a constar que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico poderão ter alíquotas com base no **faturamento, receita bruta** ou **valor da operação**, e, no caso de importação, no **valor aduaneiro** – não incluindo, portanto, a folha de salários.

Para a maioria dos ministros, as bases econômicas enumeradas não afastam a possibilidade de utilização de outras fontes de receita, no caso, a folha de salários, motivo pelo qual foi mantida a cobrança, a título de contribuição, sobre a folha de salário das empresas.

De fato, essa decisão desfavorece o contribuinte. Entretanto, como alternativa, os contribuintes têm buscado a limitação da base de cálculo da contribuição à terceiros junto ao Poder Judiciário.

Conforme noticiado anteriormente, existe previsão legislativa que fixa o limite máximo de 20 salários mínimos para a base de cálculo das referidas contribuições destinadas a terceiros, que, no entanto, não é observada pela Fazenda Nacional.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Com a limitação, entende-se que o contribuinte poderá pleitear judicialmente que o pagamento da contribuição pela alíquota incida no montante de 20 salários mínimos e não sobre a totalidade de sua folha de pagamento. Inclusive, já existem julgados favoráveis ao contribuinte.

A equipe tributária do Crivelari & Padoveze permanece à disposição para esclarecer eventual dúvida sobre a decisão do STF e a limitação da base de cálculo das contribuições destinadas ao Sistema S.

Para saber mais acerca da possibilidade de redução da base de cálculo de contribuições destinadas a terceiros, acesse:

- <https://www.crivelaripadoveze.adv.br/2020/04/17/possibilidade-de-reducao-da-base-de-calculo-de-contribuicoes-a-terceiros/>

**Fonte:** <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/09/23/derrota-no-stf-leva-empresas-a-buscar-reducao-da-contribuicao-ao-sistema-s.ghtml>

Jurídico Tributário do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Letícia Sarto**  
OAB/SP 439.989